LEI Nº 4.105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas no Município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas contratações de obras acima de 30 (trinta) salários mínimos, a Administração Pública Municipal direta, indireta e autárquica, fica obrigada a afixar placa de identificação da obra em execução.

§1º. A placa deve ser afixada em 05 (cinco) dias após o início da obra;

§ 2°. Para as obras em andamento na data da publicação desta Lei, deverá o Poder Público afixar a placa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2° - Deverão constar obrigatoriamente nas placas de identificação as seguintes informações:

I - Identificação da obra e seu objeto;

II - Data do início da obra;

III - Prazo de execução;

IV - Nome da empresa executora e respectivo CNPJ;

V - Número do contrato;

VI - Custo total da obra;

VII - RT (Responsável Técnico) do autor do projeto e do responsável pela execução;

VIII - Origem dos recursos financeiros;

IX - Telefone e site para obtenção de informações e apresentação de denúncias.

Art. 3° - Caso a obra seja realizada em uma via pública, a placa de identificação deverá ser, obrigatoriamente, exposta em local que não atrapalhe a circulação de pedestres e que tenha fácil visibilidade.

Registrada digitalmente
em 28 / 10 / 2021

Art. 4° - Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade e suas dimensões não poderão ser inferiores a 1,50 m² (um virgula cinquenta metros quadrados) de área.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 28 / 10 / 2021